

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS

00423944 - AGF BAIRRO DE SAO JOSE

RUA 24 DE MAIO, 59, SANTO ANTONIO

RECIFE - PE - 50020-970

CNPJ: 41013483000146 - IE: ISENTA

DATA: 28/08/2018 HORARIO: 16:09

OPERADOR 078 - NEILDA FAT

ATENDIMENTO NUMERO: 0002 ***** 2. VIA *****

JOAO BARBOSA ASSESSORIA JURIDICA

CEP: 52020-060 CODIGO: 000350000

CNPJ: 00.734.949/0001-27

COMPROVANTE DO CLIENTE

DY149982307BR - SEDEX POSTAL 04073

DEST: COMARCA DE SAO LOURENÇO DA MATA ZÉVARA

CEP: 54730-970-SAO LOURENÇO DA MATA-PE

DIMENSOES (cm): 4,0 x 11,0 x 16,0

PESO CUBICO (g): 117

PESO (g): 50

PRECO: 17,40

VALOR DECLARADO NÃO SOLICITADO, NO CASO DE OBJET

O COM VALOR, FAÇA SEGURO, DECLARANDO O VALOR DO

OBJETO

22032820118171350



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO LOURENCO DA MATA / PE

Processo: 22032820118171350

PROTOCOLO

DY 14998230 7 BR

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DANILO MEDEIROS DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em atendimento ao despacho publicado no dia 20.08.2018, apresentar as alegações finais:

Trata se de demanda onde o autor alega ter sido vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia 11.10.2009 e que em decorrência deste veio a sofrer lesões de caráter permanente.

Importante mencionar que o autor ingressou com pedido administrativo e que após análise documental e perícia administrativa, foi pago ao autor o valor de R\$ 2.362,50.

Temos que nos casos envolvendo invalidez permanente, imprescindível se faz a produção de prova pericial, com a nomeação de médico perito expert para avaliação da vítima, quanto a existência de lesão invalidante, bem como o grau da suposta lesão.

Assim, verifica se que foi determinado pelo Magistrado a produção da prova pericial no autor, todavia o laudo elaborado pelo perito, não foi conclusivo no que tange a identificação da lesão bem como o seu grau de invalidez.

QUESITOS:

1º) Houve lesão a integridade corporal ou a saúde do examinado?

Sim

2º) Qual o instrumento ou meio que a ocasionou?

Instrumento contundente.

3º) Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, aceleração de parto, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? (especificar)

Sim: incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, debilidade permanente (parcial) da função de flexão da perna esquerda, perigo de vida (lesão traumática de artéria de médio calibre, poplitea esquerda)

4º) Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar)

Sim: Deformidade permanente (cicatriz)

Ressalta se que a **Lei 6.194/74** em seu artigo 3º é categórico quando afirma que as indenizações para os casos de invalidez permanente serão de **ATÉ R\$ 13.500,00**, respeitando o percentual de invalidez permanente atestada, o que certamente não ocorreu no referido laudo pericial.

Diante do exposto requer a Ré que seja a presente demanda julgada improcedente com fundamento no artigo 487 inciso I do código de processo civil ante a quitação administrativa.

Caso não seja o entendimento do Magistrado, requer a Ré que intime o *expert perito*, para que o mesmo refaça o exame pericial, tendo em vista que não foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, impossibilitando a verificação de indenização a ser paga e seu respectivo *quantum*

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SAO LOURENCO DA MATA, 23 de agosto de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE